



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

MEMÓRIA DO 5º ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF

DATA: 5 de maio de 2007

LOCAL: Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

HORÁRIO: das 9h às 12h15 min

PARTICIPANTES: lista de presença em anexo.

PAUTA DA REUNIÃO

- informes gerais;
- debate sobre o inciso I do Artigo 101 do ECA e
- apresentação de proposta de mapeamento da rede de proteção à criança e ao adolescente do Distrito Federal

ASSUNTOS TRATADOS

- informes gerais;
- análise da Recomendação nº 3/2002 do MP aos Conselheiros Tutelares acerca da colocação em família substituta, cópia em anexo;
- análise das conclusões acerca do Artigo 101, I do ECA que foi construída pelo grupo nos últimos encontros;
- análise das sugestões do Conselheiro Tutelar Rafael às conclusões do Art. 101,I, cópia em anexo ;
- análise da Lei nº 3.969, de 1º de março de 2007, que assegura preferência absoluta a crianças e adolescentes encaminhados pelos Conselhos Tutelares para fins de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- discussão sobre a forma de comunicação entre Conselhos Tutelares e COMPP;
- apresentação das alunas do curso de especialização em violência doméstica do TELE-LACRI-USP;
- apresentação da proposta de mapeamento da rede de atenção à criança e ao adolescente do Distrito Federal.

DECISÕES

1 - Foi aprovado como conclusão das discussões sobre o Artigo 101, I - entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade o seguinte texto:

A expedição de termo de responsabilidade reconhecendo situação pré-existente relativa à guarda de fato de criança ou adolescente, pelo Conselho Tutelar, não implica



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

colocação em família substituta. Para evitar que esse procedimento seja confundido com colocação e família substituta, assim como que o guardião de fato se «acomode» entendendo regularizada a situação pela posse do documento, cabe ao Conselho Tutelar estabelecer prazo de vigência do termo, orientar e exigir do guardião que busque o juízo competente para regularização da situação jurídica (adoção, guarda ou tutela) da criança ou adolescente.

Ressalva: A Dra. Leslie se manifestou contrariamente ao entendimento do grupo quanto às conclusões acerca do Artigo 101, I do ECA construído ao longo dos encontros já realizados;

2 - Após inúmeras discussões acerca da Lei 3.969/2007, o grupo aprovou a proposta de que os Conselheiros Tutelares devem atuar conforme prevê essa norma e, após vivenciá-la na prática, caso seja necessário, voltarão a discutir para propor à Câmara Legislativa as devidas adequações ou outras medidas que achem pertinentes.

- 3 - Artigo 101, II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - serão convidados os coordenadores dos CRAS e CREAS e executores da medida de proteção para o próximo encontro, para discussão do tema;
 - Para o próximo encontro, o grupo deverá refletir sobre suas expectativas quando os Conselheiros Tutelares aplicam a medida de proteção de orientação e acompanhamento temporários às crianças e aos adolescentes do DF;

- 4 - o grupo decidiu compartilhar a lista de e-mails dos presentes com as alunas do curso de especialização em violência doméstica do TELE-LACRI-USP;

- 5 - haverá uma reunião com representante de cada Conselho Tutelar e integrantes da rede para trabalharmos no mapeamento da rede de atenção à criança e ao adolescente do Distrito Federal.

ENCAMINHAMENTOS:

AÇÃO	Responsável	Data Limite
convidar CRAS e CREAS	PDIJ	em 20 dias
convidar Gerência de Proteção Social	PDIJ	em 20 dias
marcar reunião de mapeamento da rede	PDIJ	em 20 dias

Brasília, 10 de maio de 2007.

Elaborado por:

Consuelo Vidal de Oliveira Feijó - Apoio Institucional

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal